



PARECER CGM

PARECER N° 068/2018-CGM

PROCESSO N° PP036/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMEDD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE E DIÁRIA DE EMBARCAÇÕES NO ATENDIMENTO AS ESCOLAS LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS E NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RIBEIRINHOS DO SETOR XADAZINHO.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se atuado, protocolado e numerado, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, datado em 19/03/2018 (fls. 02-03);
- Termo de Referência e Relação de Itens (fls. 04-12);
- Cotação de preço dos fornecedores (fls. 13-27);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 28);
- Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 29);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando o início do processo licitatório. (fls. 30);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



-
- Portaria N° 1.519/2017, de 30 de outubro de 2017 (fls. 31-32);
 - Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PGM – PMSFX (fls. 33);
 - Minuta do Edital Pregão Presencial (fls. 34-67);
 - Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 68);
 - Edital de Pregão Presencial e Anexos (fls. 69-116);
 - Comprovante de Publicação do Pregão Presencial em 03/04/2018 no Diário Oficial da União (fls. 117); no Diário Oficial Municípios do Estado do Pará no dia 03/04/2018 (fls. 118) e no mural da Prefeitura Municipal no dia 03/04/2018 (fls. 119);
 - Ata de Realização do Pregão Presencial (fls. 120-129);
 - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 130-312);
 - Despacho do Pregoeiro a PGM-SFX (fls. 313);
 - Parecer – PGM-SFX (fls. 314-315);
 - Comprovante de Publicação de Aviso de Resultado de Licitação em 23/04/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 316);
 - Termo de Homologação (fls. 317).

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se



cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer.

Foram acostados aos autos 03 (três) orçamentos de empresas pertinentes ao objeto.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. No entanto, é que os itens 6.2 "f" e 6.3 "b" e "d" vão de encontro com vedação expressa constante do artigo 30, § 5º, da Lei 8.666/93, restringindo a ampla participação de interessados na licitação, o que fere o princípio da legalidade e isonomia.

2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data 18/04/2018, compareceu ao ato as empresas J. DARQUE DE SOUSA – ME e PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento dos participantes.

Não houve o comparecimento de mais outros interessados, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes das empresas contendo a Propostas Comerciais, a qual apresentou os melhores valores para os lotes 001, 002, 008, 009, 010, 011, 013 e 014 foi a empresa PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

E a empresa J. DARQUE DE SOUSA – ME, apresentou melhores valores para os lotes 003, 004, 005, 006, 007, 012 e 015.

Em seguida ao ser definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas em epígrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção, o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



De forma que o pregoeiro ADJUDICOU o resultado do certame as empresas participantes visto que os valores praticados pelas empresas se encontram exequíveis e em igualdade com as cotações apresentadas. A proposta final das empresas estão de acordo com os preços propostos na sessão.

3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras, confirmou-se que estas atenderam às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

São Félix do Xingu, 26 de abril de 2018.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017